



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

CONTRATO Nº 003/16.

Dispensa de Licitação nº 011/16, Processo nº 0284/16.

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA BRUNO FERNANDO DE ALMEIDA TALLARICO MEI.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**, Estado de São Paulo, situada à Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP, CNPJ. n.º 57.054.793/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MATHEUS ANTONIO ENEI FRANCATTO**, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do RG nº 47.519.844-X -SSP/SP, e CPF nº 382.378.698-93, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BRUNO FERNANDO DE ALMEIDA TALLARICO MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.490.523/0001-78, situada a Rua Gustavo Sampaio, nº 234, Sala 2, Centro, Capão Bonito/SP, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO FERNANDO DE ALMEIDA TALLARICO**, portador do RG. nº 44.513.276-0 SSP-SP e CPF nº 388.316.698/77, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com Dispensa de Licitação, nos termos a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DO SITE E CONTAS DE EMAIL DA CÂMARA MUNICIPAL, E DO APLICATIVO MÓVEL COMPATÍVEL COM SMARTPHONES ANDROID E IOS, seguindo as informações abaixo:

- a) Hospedagem do site pelo tempo de vigência do contrato;
- b) Criação de até 50 contas de e-mail @camaracb.sp.gov.br com 2GB cada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

c) Somente serão feitas atualizações de conteúdo e não outras alterações de layout após a entrega do serviço, entende-se por conteúdo (imagens, textos, vídeos, etc);

d) Será feita mensalmente a atualização do sistema de Lei Online.

1.2 Qualquer NOVA alteração no layout, módulos, posições deverá ser orçada a parte e encaminhada para aprovação pela CONTRATANTE.

1.3 As alterações devem ser encaminhadas para o e-mail informado pela CONTRATADA e serão realizadas no prazo de até 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA fica responsável por manter ativas as contas de e-mail do CONTRATANTE, bem como informar caso seja usado um espaço maior que o disponível ou demais informações que possam ocasionar o funcionamento indevido do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO DO DOMÍNIO

3.1 O registro do domínio e renovação ficam a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato, serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente, na seguinte dotação: 3.3.90.39.57 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Processamento de Dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

8.2 Na hipótese da CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então.

8.3 Na hipótese da CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigado a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição compactuada.

8.4 O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, independente de notificação prévia, no caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a (30) dias após o vencimento.

8.5 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender sem notificação prévia todos os serviços prestados à CONTRATANTE quando, a seu critério, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido pela CONTRATANTE dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os interesses da CONTRATADA e de seus clientes, bem como para preservar a integridade de sua infra-estrutura e serviços.

8.6 Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA

de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da CONTRATADA.

8.7 O presente contrato pode ser extinto mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1 Quaisquer serviços adicionais que a CONTRATANTE solicite à CONTRATADA, será orçado e encaminhado para aceite pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas.

10.2 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirão novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

10.3 O presente Contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento em três vias, as partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Capão Bonito, 16 de março de 2016.

CONTRATANTE

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
MATHEUS ANTONIO ENEI FRANCATTO - Presidente

CONTRATADA

BRUNO FERNANDO DE ALMEIDA TALLARICO MEI
BRUNO FERNANDO DE ALMEIDA TALLARICO

TESTEMUNHAS:

ELIANA MARIA DE ALMEIDA MONTENEGRO
RG. nº 14.859.556

VALDICÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAÚJO
RG. nº 23.532.795-5